



CONSÓRCIO CENTRAL MS

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS, CENTRAL-MS para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS - CENTRAL-MS, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n. 49.160.796/0001-39, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 35 e nos termos do Art. 27 do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária homologa e ela ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS para o exercício de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e a seguridade social.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e transferências de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos.

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Resolução, fixado o orçamento fiscal em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões).

Art. 5º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Resolução,

Art. 6º. Fica o CENTRAL MS autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica da Assembleia Geral.

Art. 7º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o CENTRAL MS, mediante autorização da Assembleia Geral, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º. Durante o exercício de 2024 fica o CENTRAL MS autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. Fica o CENTRAL MS autorizado a representar a Autarquia nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de contratos, convênios, alienações e

outros atos da competência do CENTRAL MS.

Art. 10. Fica o CENTRAL MS autorizado a abrir, durante o exercício de 2024, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas constante dos orçamentos que integram esta Resolução, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. As suplementações decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos apontadas no § 3º do art. 40º da Resolução nº 20/2023, que trata das Diretrizes Orçamentárias, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 11. Fica o CENTRAL MS autorizado, durante o exercício de 2024, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

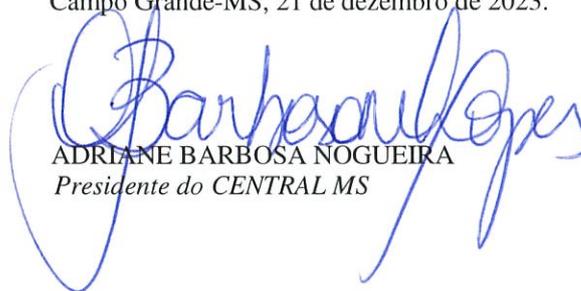
Art. 12. Fica o CENTRAL MS autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 13. Fica o CENTRAL MS autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados na execução orçamentária em andamento, na forma como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 12. Fica o CONSORCIO autorizado a proceder as devidas correções no PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO aprovado conforma resolução Nº 0001/2023.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no dia 01/01/2024.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2023.


ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA
Presidente do CENTRAL MS